ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO 110/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO E _____.

O MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.612.537/0001-90, com sede no Centro Administrativo Municipal, na Rua Dr. João Freitas, n° 75, Passo Fundo/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Pedro Cezar de Almeida Neto, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 657.414.550-34, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na rua _____ nº ____, bairro _____, na cidade de _____, e-mail _____, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 110/2026**, conforme consta do **Processo Interno Eletrônico 2026/45313,** firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal 23/2023 e as condições seguintes:

1.0 – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – Constitui objeto a contratação de empresa especializada para planejamento, organização, infraestrutura, montagem, operacionalização, suporte logístico-recreativo e execução do evento “LEVEL UP 2026”, promovido pela Secretaria Municipal de Educação, em LOTE ÚNICO, abrangendo as etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, nos dias 09 e 10 de dezembro de 2026, conforme Termo de Referência e anexos.

1.1.1 – Integram o objeto o fornecimento de espaço adequado, equipamentos, estruturas, serviços, profissionais, monitoria, atividades recreativas, segurança operacional, transporte, montagem e desmontagem, observados os requisitos e quantitativos do Termo de Referência.

1.2 – A execução deverá atender integralmente às descrições técnicas dos 26 itens do lote único, inclusive dimensões, capacidades, horários, equipe mínima, segurança, acessibilidade e materiais exigidos no Termo de Referência.

1.3. Demais informações pertinentes ao objeto do contrato estão detalhadas nos anexos do edital.

2.0 – DO PREÇO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

2.1 – O preço global contratado é de R$ _____ (_____), conforme proposta vencedora e planilha de preços unitários de cada item, que integram este contrato.

2.1.1 – A proposta ajustada deverá discriminar o preço unitário de cada item do lote único, para fins de medição e eventual desconto proporcional.

2.2 – O pagamento será efetuado em PARCELA ÚNICA, após a realização dos dois eventos, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao recebimento definitivo e à entrega da nota fiscal de prestação de serviços, devidamente atestada pela fiscalização, conforme item 4.3 do Termo de Referência.

2.3 – O recebimento provisório será realizado pela fiscalização em até 5 (cinco) dias após o término dos eventos, e o definitivo pelo gestor em até 10 (dez) dias após o provisório, mediante verificação da conformidade dos serviços.

2.4 – A medição será realizada por item, com base nos preços unitários da proposta vencedora. Itens não executados, parcialmente executados ou desconformes serão descontados proporcionalmente, sem

prejuízo das sanções cabíveis.

2.5 – Os valores devidos à CONTRATADA, quando não pagos no prazo estabelecido, desde que o atraso decorra de responsabilidade do CONTRATANTE, serão corrigidos monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), correspondente ao período compreendido entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

2.6 – É requisito prévio para pagamento das faturas o envio à tesouraria do CONTRATANTE dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais.

b) Certificado de Regularidade perante o FGTS.

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

2.6.1 – Os pagamentos somente serão efetuados mediante a retenção, se cabíveis, do INSS, conforme **Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022**, e do ISS, conforme Decreto nº 28/2005.

2.6.2 – O Município procederá à retenção na fonte do Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR quanto aos pagamentos efetuados à CONTRATADA, sempre que cabível, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal n° 115/2022.

2.7 – A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento desses encargos e não poderá onerar o objeto do contrato.

2.8 – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente do país e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório. A nota fiscal/fatura somente será liberada para pagamento quando a entrega for feita em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.

2.9 – Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto ao Núcleo da Pagadoria (Secretaria de Finanças), o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da empresa licitante vencedora.

2.10 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.11 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.12 – Em cumprimento ao art. 92, inciso V e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, após o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, fixada em 04/11/2026, os preços contratados poderão ser reajustados pela variação acumulada do IPCA, nos termos do Decreto Municipal nº 103/2026, ou índice que venha a substituí-lo, observada a periodicidade anual e a legislação aplicável.

2.13 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias nº 2026/964, 2026/800 e 2026/1013, vinculadas ao Recurso 0020 – MDE, conforme Termo de Referência atualizado, observada a disponibilidade e a adequada classificação orçamentária.

3.0 – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

3.1 – O contrato terá vigência da data da última assinatura até 31 de janeiro de 2027, prazo destinado à execução do objeto, ao recebimento definitivo e ao pagamento, sem prejuízo das obrigações que, por sua natureza, subsistam ao encerramento da vigência.

3.2 – Tratando-se de contratação por escopo, caso o objeto não seja concluído no período estipulado, a vigência observará o art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de responsabilidade por eventual atraso imputável à CONTRATADA e da formalização dos registros pertinentes.

3.3 – Quaisquer supressões ou acréscimos de quantitativos que porventura ocorram serão calculados pelos custos unitários da proposta inicial e mediante aditamento ao contrato.

3.4 – A execução compreenderá os eventos de 09 e 10 de dezembro de 2026, observados os cronogramas de montagem, manutenção, acompanhamento e desmontagem previstos no Termo de Referência.

3.4.1 – Educação Infantil: montagem e organização em 08/12/2026; manutenção e acompanhamento em 09/12/2026; desmontagem após as 17h de 09/12/2026.

3.4.2 – Ensino Fundamental: montagem na manhã de 10/12/2026; manutenção e acompanhamento na tarde de 10/12/2026; desmontagem após as 17h de 10/12/2026.

4.0 – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

4.1 – A gestão e fiscalização exercerão controle com relação à qualidade dos serviços executados, através da(s) secretaria(s) competente(s).

4.2 – A gestão do contrato será exercida pelo servidor Daniel Puhl, matrícula nº 26365, da Coordenadoria de Inovações Educacionais da SME, a quem compete coordenar a execução, realizar o recebimento definitivo, atestar a nota fiscal e comunicar as situações que exijam providências.

4.3 – A fiscalização será exercida pelas servidoras Bruna da Rosa Marmitt, matrícula nº 29482, responsável pelo evento da Educação Infantil em 09/12/2026, e Jamile Drago Amaro, matrículas nº 26484 e nº 30191, responsável pelo evento do Ensino Fundamental em 10/12/2026, ambas atuando na vistoria de 08/12/2026, conforme Termo de Referência e art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

4.4 – Quando não houver nomeação específica, mediante expedição de portaria, o gestor do contrato será o secretário da secretaria requisitante.

4.5 – Compete às fiscais acompanhar a montagem, a vistoria única e os eventos, verificar quantitativos, condições dos itens, licenças e ARTs, registrar ocorrências, exigir correções, realizar o recebimento provisório e conferir a documentação pertinente, nos termos do Termo de Referência.

4.6 – O recebimento definitivo dependerá da verificação da execução integral e adequada de cada item, conforme Termo de Referência, sem afastar a responsabilidade da CONTRATADA por vícios e danos.

5.0 – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – DO CONTRATANTE:

5.1.1 – Fornecer as informações e artes necessárias aos itens previstos no Termo de Referência, bem como indicar os responsáveis pela interlocução e fiscalização.

5.1.2 – Acompanhar e fiscalizar a execução, conferir a conformidade dos serviços, registrar irregularidades e exigir as providências cabíveis.

5.1.3 – Proceder aos recebimentos provisório e definitivo, realizar a medição e efetuar o pagamento devido nas condições contratadas.

5.1.4 – Comunicar à CONTRATADA as ocorrências e disponibilizar as orientações operacionais necessárias à adequada execução do evento.

5.2 – DA CONTRATADA:

5.2.1 – Executar integralmente o lote único, assegurando coordenação centralizada e compatibilidade operacional entre as duas etapas do evento.

5.2.2 – Fornecer espaço no perímetro urbano de Passo Fundo, coberto, com área útil superior a 1.500 m², ao menos oito banheiros convencionais e dois acessíveis, palco de pelo menos 100 m², acessibilidade, saídas de emergência, estacionamento, área de embarque/desembarque e sala de regulação para alunos da educação especial, vedadas tendas ou estruturas provisórias como substitutas

do espaço exigido.

5.2.3 – Providenciar todos os equipamentos, brinquedos, estruturas, materiais, banners, recursos humanos, transporte, montagem, manutenção e desmontagem previstos nos 26 itens do Termo de Referência.

5.2.4 – Manter ambulância e equipe exigida durante os três turnos, bem como equipe de limpeza de no mínimo quatro pessoas por turno, com segregação de resíduos e higienização contínua.

5.2.5 – Disponibilizar monitores treinados e animadores nos quantitativos e horários exigidos, responsabilizando-se pela utilização segura dos brinquedos e equipamentos e pelo atendimento ao público.

5.2.6 – Assegurar condições de segurança, acessibilidade, licenças, alvarás, prevenção e combate a incêndio e regularidade de instalações, observadas as exigências do Termo de Referência e legislação aplicável.

5.2.7 – Providenciar gerador, bebedouro, plataformas, cenografia, equipamentos fotográficos e demais estruturas nas especificações técnicas e quantidades contratadas.

5.2.8 – Executar registro fotográfico profissional e entregar as imagens conforme as condições técnicas e o prazo estabelecidos no Termo de Referência.

5.2.9 – Ceder integralmente à CONTRATANTE, sem custo adicional, os direitos patrimoniais sobre fotografias e vídeos produzidos no evento, inclusive pela plataforma 360º, preservados os direitos morais dos autores, especialmente a indicação de autoria. A divulgação pela CONTRATANTE observará o direito à imagem das crianças e adolescentes (art. 17 do ECA) e o art. 14 da LGPD, restrita aos estudantes cujos responsáveis tenham autorizado o uso de imagem, mediante autorizações coletadas pelas escolas. A CONTRATADA atuará como operadora de dados pessoais, sendo-lhe vedado utilizar, divulgar, compartilhar ou conservar imagens para outras finalidades, inclusive portfólio e redes sociais; deverá eliminar as cópias em até 5 (cinco) dias após a entrega e declarar por escrito a eliminação à fiscalização.

5.2.10 – Cumprir os horários e cronogramas, providenciar substituição imediata de profissionais e equipamentos inadequados e corrigir falhas apontadas pela fiscalização sem ônus adicional.

5.2.11 – Assumir integralmente encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, tributos, danos a terceiros e demais custos necessários à execução, sem vínculo empregatício de sua equipe com o Município.

5.2.12 – Apresentar planilha de preços unitários por item juntamente com a proposta ajustada e colaborar com a fiscalização e a medição.

5.2.13 – Disponibilizar todo o material de sinalização solicitado pela CONTRATANTE com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização do evento, conforme estabelecido no Termo de Referência.

5.2.14 – Proceder à desmontagem e retirada dos itens exclusivos do Level UP Educação Infantil (itens 11 a 19) a partir das 17h do dia 09 de dezembro de 2026, concluindo os serviços até as 7h do dia 10 de dezembro de 2026, permanecendo montada a estrutura comum aos dois eventos (itens 1 a 10).

5.2.15 – Proceder à desmontagem e retirada dos itens comuns (itens 1 a 10) e dos itens exclusivos do Level UP Ensino Fundamental (itens 20 a 26), a partir das 17h do dia 10 de dezembro de 2026, com conclusão até as 17h do dia 11 de dezembro de 2026.

5.2.16 – Manter técnicos especializados de plantão durante a montagem e execução dos serviços, assegurando que os profissionais estejam devidamente uniformizados e identificados, bem como providenciar, às suas expensas, as licenças, autorizações e medidas de prevenção e combate a incêndio exigidas no Termo de Referência.

6.0 – DAS PENALIDADES

6.1 – A CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 64/2025 e suas alterações, e neste contrato, nas seguintes hipóteses:

I – Advertência, nos termos do art. 9º do Decreto nº 64/2025, quando verificada a inexecução contratual parcial, de forma injustificada, sem que caiba imposição de penalidade mais grave.

II – Multa, aplicada nos termos do art. 13 do Decreto nº 64/2025, nas seguintes situações:

a) De 0,5% (cinco décimos por cento) até 1% (um por cento) do valor global do contrato, nos

casos de descumprimento de obrigações acessórias ou por infrações administrativas leves;

b) Até 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos casos de recusa do adjudicatário em reforçar garantia contratual;

c) Até 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato, nos casos de inexecução total, prática de fraude, declaração falsa, conduta inidônea ou entrega de objeto com vícios ocultos, entre outras hipóteses previstas no art. 14 do Decreto Municipal nº 64/2025.

§1º – A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulada com as demais sanções previstas neste contrato.

§2º – O valor da multa será recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, por meio de Guia de Recolhimento. O não pagamento no prazo acarretará a execução da garantia contratual, quando houver.

§3º – A reincidência, verificada pela repetição da infração nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores, implicará a majoração da multa em 50% (cinquenta por cento).

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Passo Fundo, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando constatado comportamento gravíssimo da contratada, com dolo ou fraude que comprometa a boa-fé objetiva nas contratações públicas.

6.2 – A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto nos arts. 158 a 160 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 64/2025.

6.3 – Caberá recurso da decisão que aplicar sanções administrativas no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação do interessado.

6.4 – As penalidades aplicadas serão registradas no Sistema Banco de Sanções da Controladoria-Geral da União (CGU), conforme Portaria Normativa CGU nº 75/2023.

7.0 – DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO

7.1 – Eventuais alterações contratuais observarão os arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante formalização adequada.

7.2 – A extinção do contrato observará as hipóteses e procedimentos previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.0 – DAS SUBCONTRATAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

8.1 – Fica admitida a subcontratação das parcelas de execução do evento, como espaço, ambulância, gerador, registro de imagens, limpeza, brinquedos, estruturas recreativas, plataforma 360º, painéis, robôs de LED, DJ, monitoria e animação, observadas as condições do item 2.15 do Termo de Referência e do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1 – O planejamento, a coordenação geral e a gestão do evento não poderão ser subcontratados, permanecendo sob responsabilidade direta da CONTRATADA.
8.1.2 – A CONTRATADA responde integralmente pela execução de todas as parcelas, inclusive subcontratadas, sem vínculo entre a Administração e as subcontratadas.
8.1.3 – As subcontratadas deverão cumprir as exigências técnicas e legais aplicáveis às respectivas parcelas, incluindo licenciamento da ambulância e ARTs das estruturas.
8.1.4 – A CONTRATADA informará à fiscalização, até a vistoria prevista no item 2.11 do Termo de Referência, a relação das subcontratadas e os itens que executarão.

8.1.5 – O pagamento será efetuado exclusivamente à CONTRATADA, mediante nota fiscal única referente à prestação do serviço de produção do evento.

9.0 – DO FORO

9.1 – Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

10.2 – A extinção do presente contrato observará o disposto nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

10.3 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal 23/2023, na Lei nº 8.078/1990, pelas demais normas aplicáveis ao objeto e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais dos contratos.

10.4 – Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 110/2026, o Termo de Referência, seus anexos, a proposta vencedora e a planilha de preços unitários.

Este contrato será assinado digitalmente pelas partes, com validade jurídica nos termos da legislação vigente, produzindo os mesmos efeitos de um documento físico.

Passo Fundo, _____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO

Pedro Almeida

Prefeito Municipal

EMPRESA CONTRATADA
Nome
Cargo